

## **Regulamento do concurso de atribuição de bolsas de estudo por apoio da Fundação GDA**

Título I  
Disposições gerais

### **Artigo 1º Objecto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao concurso promovido anualmente pela EAMCN para atribuição de bolsas a alunos, através do apoio da Fundação GDA

### **Artigo 2º Deliberação e anúncio sobre a abertura de concursos e suas condições**

1. A EAMCN divulga anualmente, através de anúncio no seu sítio da Internet, a abertura do concurso.
2. Do anúncio de abertura referido no número anterior, constam obrigatoriamente:
  - a) As condições de acesso aos apoios;
  - c) Os prazos para apresentação de candidaturas;

### **Artigo 3º Acumulação de apoios**

Nenhum aluno pode concorrer a mais de um apoio.

### **Artigo 4º Candidatos**

Podem candidatar-se às bolsas de apoio a conceder no âmbito do presente Regulamento, os Alunos da EAMCN que finalizaram o curso secundário ou profissional em 2021 e que pretendam bolsa para apoio à prossecução os seus estudos musicais a nível superior.

### **Artigo 5º Júri**

1. As candidaturas são analisadas e avaliadas por um Júri designado pela Direção da EAMCN.
2. O Júri será constituído por professores da EAMCN, a designar pela direcção, que sejam oriundos de diferentes instrumentos, canto ou composição.

3. Cada Jurado está obrigado a atuar com imparcialidade, isenção, neutralidade e de acordo com a mais rigorosa ética e consciência profissional.

## Título II Procedimento do concurso

### Artigo 6º **Fases do procedimento**

1. Os concursos promovidos pela EAMCN para atribuição de bolsas compreendem as seguintes fases:
  - a) Apresentação e instrução de candidaturas;
  - b) Admissão, Avaliação e seleção de candidaturas;
  - c) Decisão;
  - d) Contratualização.

### Artigo 7º **Apresentação e instrução das candidaturas**

1. A apresentação das candidaturas é feita dentro do prazo indicado no Aviso de Abertura mediante o preenchimento de um formulário, disponível no sítio da Internet da escola.
2. A candidatura considera-se apresentada e é objecto de registo provisório de candidatura, quando seja efetivamente recebida no email: [producao.emcn@gmail.com](mailto:producao.emcn@gmail.com), não sendo permitidas alterações ao seu objecto, posteriores ao envio da mesma.
3. O candidato deverá enviar uma cópia de documento comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino superior que frequenta.
4. O candidato deverá enviar a última Declaração do IRS do agregado familiar à data da candidatura.

### Artigo 8º **Admissão de candidaturas**

1. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, com formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.
2. Em cada concurso só é admissível um projeto por Aluno.
3. Não são admitidas as candidaturas de Alunos que não tenham concluído o curso secundário ou profissional.
4. Não são admitidas candidaturas de Alunos com média final do curso secundário ou profissional inferior a 17 valores.

5. Em situações extraordinárias a Direção da EAMCN reserva o direito de incluir no concurso alunos com manifesta necessidade de apoio económico, cuja nota final de PAA ou PAP seja igual ou superior a 17 valores.
6. A decisão de não admissão da candidatura deverá ser comunicada pela EAMCN ao Aluno.
7. A EAMCN deve tornar pública a lista das candidaturas admitidas a concurso, mediante aviso afixado na sua sede o qual será igualmente publicado no seu sítio da Internet.

Artigo 9º  
**Avaliação e seleção**

1. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar os projetos admitidos a concurso, nos termos do artigo anterior, avaliação essa a efetuar em sessão privada do júri, com base na observação dos seguintes critérios:
  - a) O mérito artístico absoluto e relativo do candidato.
  - b) O mérito do candidato também em função do plano de estudos proposto incluindo a qualidade do estabelecimento de ensino escolhido e respectivo professor.
  - c) Ao interesse das respectivas especialidades profissionais em função das carências do meio musical português.
  - d) À realidade socio/económica do agregado familiar do candidato
2. Quando o júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso reúne as condições mínimas para beneficiar do apoio da EAMCN, elaborará um relatório fundamentado que será apreciado e decidido pela Direção da EAMCN e pela GDA.
3. As deliberações referidas nos números anteriores constam de acta, que deve ser assinada por todos os membros do júri.

Artigo 10º  
**Decisão, homologação e contratualização**

1. A decisão sobre a atribuição de apoios, respectivo montante e condições contratuais, é tomada pela EAMCN, estando verificados todos os procedimentos anteriores.
2. A decisão final é publicitada no sítio da Internet, na sua sede e notificada por via electrónica a todos os candidatos.
3. O direito ao apoio caduca caso o beneficiário não celebre contrato com a EAMCN no prazo de 30 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação de atribuição do apoio.
4. O contrato referido no número anterior deve ser apresentado aos seleccionados na data da decisão.

### Título III

#### Execução do contrato e obrigações dos beneficiários

##### Artigo 11º

#### **Obrigações**

1. Os beneficiários ficam obrigados à realização de um concerto a realizar na EAMCN em data a acordar com a GDA, e no qual serão anunciados os alunos candidatos do ano seguinte.
2. Os beneficiários devem entregar um relatório trimestral sobre a atividade desenvolvida durante o ano para o qual receberam a bolsa.

##### Artigo 12º

#### **Execução do contrato**

Os Alunos beneficiários dos apoios são objecto de acompanhamento por parte da EAMCN ou por quem esta designar para o efeito.

##### Artigo 13º

#### **Obrigações dos beneficiários e devolução dos apoios**

1. Os alunos beneficiários ficam obrigados a cumprir o estipulado no regulamento aqui presente.
2. O não cumprimento do presente regulamento bem como dos regulamentos específicos de cada um dos programas determina a devolução do apoio prestado pela EAMCN.

### Título IV

#### Disposições finais

##### Artigo 14º

#### **Dúvidas de interpretação e aplicação**

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão da EAMCN.